



Orig. Ex 10/90

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: Ver. Pedro Luiz Corrêa

PROJETO DE LEI N.º

43/90

PROTOCOLADO SOB O N.º 858/90

ASSUNTO:

Ficando incluído no currículo escolar, a partir do 1º grau, o ensino e a execução dos Hinos Nacional e do Estado do Espírito Santo.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do Mês de Abril do ano de mil novecentos e

noventa e mais
atenta e , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais
documentos que se seguem.

Procha
PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 858/90

Em 16 de 04 de 1990

Protocolista

PROJETO DE LEI Nº

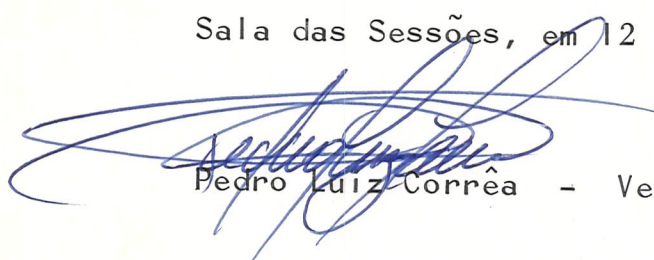
43/90

EMENTA: Inclui no currículo escolar do 1º grau o ensino dos Hinos Nacional e do E.E. Santo.

A Câmara Municipal de Vitória resolve:

- Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar, a partir do 1º grau, o ensino e a execução dos Hinos Nacional e do Estado do Espírito Santo.
- Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, estabelecer os critérios de orientação a serem procedidos, para o alcance das finalidades desta Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1990.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador

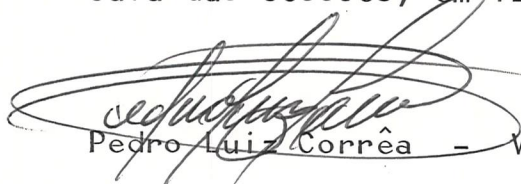
J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Lei, diante do estarrecimento que nos ocorreu, quando das comemorações da Promulgação da Lei Orgânica do Município.

Naquele dia, pudemos constatar, que muito poucas pessoas, pouquíssimas mesmo, sabem cantar até o fim o Hino Nacional e do nosso Estado.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o ensino da letra e a prática da execução dos Hinos irá provocar certamente, o incremento da divulgação entre a comunidade escolar, fazendo com que, em breve tempo, toda a população do Município venha a se motivar e assimilar o seu aprendizado.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1990.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

031
0221

Recebo do Projeto nº 859/90

As Comissões de Justiça e Educação

Em 17/04/90

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Luiz Toledo

pa. relatar.

Em, 25/04/90

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Sr. Presidente da Comissão de Justiça:

O Projeto de Lei nº 858/90, de autoria do nobre Vereador Pedro Luiz Corrêa merece a nossa aprovação, vez que, antes do mais fará despertar dentro de nossa juventude o amor, o orgulho e o conhecimento das coisas que não só lhe pertencem, como são inerentes a sua etnia.

A Constituição Brasileira ao ditar hinos como símbolos nacionais vem harmonizar os nossos ideais bem como enobrecer a nobre propositura do ilustre Vereador.

Face o exposto, somos pelo seu prosseguimento.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de agosto de 1.991.

LUZIA ALVES TOLEDO

RELATORA

Processo nº 858/90

Projeto de lei nº 43/90

Autor: Vereador Pedro Luiz Coria

Voto em Separado contra as conclusões do relator
Senador STAN STEIN

Senhores membros:

Eu que pesei a manifestação de civilidade e o interesse para a educação de nossa infância e juventude, não poderia eu entender da admissibilidade da proposição, pois a competência para a fixação de currículos e conteúdos curriculares não está na iniciativa de vereadores.

A lei de Diretrizes e Bases da Educação, aprovada pelo Congresso Nacional, tem vigência e abrangência jurisdicional sobre todos os entes de governo: Federal, Estaduais e Municipais, delegando ao Conselho Estadual de Educação a análise e aprovação das propostas de currículos escolares.

Por este motivo, entendo que a proposição do vereador autor deve ser transformada em Indicação ao Executivo, para que nas atividades cívico-culturais, se incluam a da interpretação e educação dos Menos.

Pela rejeição.
Em 17/09/91

Stan Stein

Com o voto do Vereador Stan Stein
17/09/91 -

Voto com
Vereador Stan Stein
Romel Reis

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. 1º / 10 / 81

Arnelmo Lagni Laranjão
Presidente



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 858/90

Projeto de Lei nº 43/90

Sr. Presidente,

Diante dos Pareceres de fls. 03 e 04 o Vereador firmatário queda-se aos argumentos ali expendidos e desiste da proposição, requerendo destarte o seu prosseguimento.

Sala das Sessões em 1 de março de 1993.

Pedro Luiz Correa - Vereador

A
Superintendência.

Arquivar-se.

Em 03/03/93

Ao Diretor da DMA	para providenciar.
Em 04/03/93	

ARQUIVE - SE
EM 05/03/93
Plantão